



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este encaminha, havia solicitado "vistas" ao Projeto de Lei 30/80, oriundo do Poder Executivo, e que regula o Transporte Rodoviário, individual ou coletivo de passageiros no âmbito Municipal.

Este Vereador apresenta as seguintes emendas:

Ao artigo 4º

SUPRIME-SE O PARÁGRAFO ÚNICO.

J U S T I F I C A T I V A

Diz o parágrafo único do citado artigo:

"Todos os automóveis de aluguel deverão possuir cinto de segurança para os passageiros".

Sugerimos que seja suprimido este parágrafo, uma vez que tal dispositivo legal, já consta no código Nacional de Trânsito. Não existe pois nenhuma razão para constar na Lei Municipal, o que já consta no Código Nacional de Trânsito.

EXCLUE-SE

O artigo 7º

J U S T I F I C A T I V A

O capítulo II - Das Permissões e Autorizações. Determina a obrigatoriedade de vistoria em todos os veículos, e está contido a partir do artigo 8º.

Consideramos e analisamos, que muitos veículos, quer coletivos como passageiros, mesmo com dez anos, apresentam perfeitas condições de trabalho. A vistoria caberá ao DETRAN, proceder, se um veículo com 5 ou 10 anos, tiver boas condições de trafegabilidade, poderá fazer, como veículos com menos tempo de uso, se não tiverem condições, deverão serem retirados de circulação. Existem veículos, e temos conhecimento, com mais de dez anos de uso, e que estão em excelentes condições de trafegabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

A vistoria caberá ao DETRAN, e a ela caberá a responsabilidade. Diante tal, somo de opinião que o artigo 7º seja excluído.

Artigo 17.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º.

"O beneficiado com a permissão somente poderá transferí-la após 3 anos, contados da data em que foi assinado o termo de permissão, salvo comprovando a parte interessada, e a necessidade ou a urgência da transferência".

J U S T I F I C A T I V A

A transferência de permissão é da competência do Prefeito Municipal. O parágrafo 3º, não permite que a transferência seja efetuada antes de tres anso. Acrescentamos em nova redação ao parágrafo: "Salvo comprovando a parte interessada, a necessidade, ou urgência da transferência".

Devemos considerar, que um motorista, desejando transferir residência desta cidade, ou mesmo, querendo trocar de profissão, estará impedido de o fazer pelo período de tres anos. Se a parte interessada, através de fundamentada justificativa encaminhar ao Prefeito Municipal, poderá permitir esta transferência.

Terá condições o Prefeito e mesmo o DETRAN e CONTRAN, de analisarem caso se enquadrem neste parágrafo.

ARTIGO 37

Ao parágrafo 2º, dê-se a seguinte redação:

"Após o decurso de trinta dias, contados da cassação da permissão por falta de vistoria, poderá a mesma ser renovada dede que recolha a Municipalidade, a título de multa, 10% sobre o salário mínimo regional".

J U S T I F I C A T I V A

O salário mínimo regional é de Cr\$ 8.464,80. Nossa nova redação ao parágrafo 3º, suprime a importância fixa de Cr\$ 1.000,00 a qual é reajustada anualmente, consoante os índices de correção

segue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

monetária.

Estipulamos 10% sobre o salário mínimo, atualmente seria a multa de Cr\$ 846,48. Todos os anos o salário mínimo é revisado, sendo automaticamente aumentada a multa neste aspecto.

Também o Código Nacional de Transito, estabelece suas multas por percentual de salário mínimo.

ARTIGO 89.

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO.

"A concessão não poderá ser transferida, a não ser por sucessão, fusão, incorporação, ou com o consentimento expresso do Senhor Prefeito Municipal!"

J U S T I F I C A T I V A

Acrescenta na redação original do artigo "Ou com o consentimento do Prefeito Municipal", diante alteração que efetuamos, a fim de serem analisados caso por acaso.

ARTIGO 114

SUPRIME-SE

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 155 do Código Nacional de Transito, trata exclusivamente dessa matéria.

Já está incluído naquele diploma federal, não havendo portanto necessidade de estar incluído o mesmo disposto em Lei Municipal.

ARTIGO 118

TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O Poder Público disporá de passes permanentes para serem utilizados por fiscais de DETRAN, quando em serviço, devidamente identificados e credenciados, conforme estipulado pelo artigo 3º da Lei 1674 de 05 de novembro de 1979".

J U S T I F I C A T I V A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

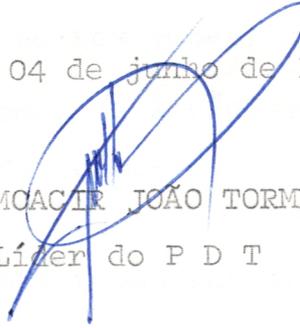
No texto original, determinava que o "Poder Público, disporia do número necessário de passes gratuitos, em toda e qualquer linha, para utilização de pessoas a seu serviço de fiscalização".

Damos nova redação ao artigo, estabelecendo o critério, de passes permanentes aos fiscais, conforme criou a Lei 1674, em seu artigo 3º.

O artigo 3º - criou os cargos em provimento em Comissão: I Diretor de Trânsito, I Fiscal de Trânsito e I Servidor de Pintura.

O Poder Público, fornecendo identificações aos Fiscais, evita da empresa concessionária, a entrega de passes, racionalizando inclusive os trabalhos.

Sala de Getúlio Vargas, 04 de junho de 1981


MOACIR JOÃO TORMEN
Líder do P D T



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 04 / 06 / 19 81

